



METALÚRGICOS DE
S. JOSÉ DOS CAMPOS
E REGIÃO



METALÚRGICOS
DE CAMPINAS
E REGIÃO

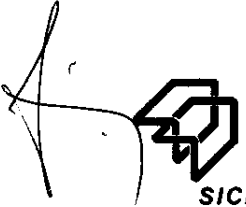


METALÚRGICOS
DE LIMEIRA
E REGIÃO



METALÚRGICOS
DA BAIXADA
SANTISTA

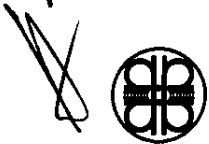
GRUPO XIX-III



SICETEL



SINDRATAR



SIMEFRE



Sindicel

abc

SIESCOMET



SINA FER

SIBAPEM

Sindicato de Trabalhadores de Borracha, Plástico e Madeira de São Paulo

INSTRUMENTO PARTICULAR

ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO

2.008 / 2.009

SINDICATOS:

CAMPINAS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

LIMEIRA E BAIXADA SANTISTA

Set/2008

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado, **SICETEL** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, registro sindical no livro 001 - fls.19, CNPJ 62.335.864/0001-11, SR 04581, assembléia realizada em 16.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 701 - São Paulo - SP, **SINDRATAR** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.433/69, CNPJ 63.075.063/0001-27, SD 03597, assembléia realizada em 16.07.2008 na Av. Rio Branco, 1492 - São Paulo - SP. **SINDICEL** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 319.752/79, CNPJ 49.467.087/0001-09, SR 04511, assembléia realizada em 17.07.2008, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 9º andar - cj. 91 - São Paulo - SP, **SIMEFRE** - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, registro sindical nº MTPS 155.875/65, CNPJ 62.520.960/0001-30, SR 03279, assembléia realizada em 15.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 801 - São Paulo - SP. **SIAMFESP** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 321.219/83, CNPJ 62.566.922/0001-18, SR 04861, assembléia realizada em 17.07.2008, na Rua Padre Raposo, 39 - 7º andar - São Paulo - SP; **SIBAPEM** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, registro sindical nº DNT 27068/40, CNPJ 62.650.049/0001-47, SR 05823, assembléia realizada em 16.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 812, São Paulo - SP., **SIESCOMET** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.243/70, CNPJ 62.548.771/0001-75, SR 05824, assembléia realizada em 21.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 805, São Paulo - SP. e **SINAFER** - SINDICATO DA

Aditamento Campinas, SJCampos, Limeira, Baixada Santista 2008



GRUPO XIX-III

INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO e, registro sindical nº MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, SR 03969, assembléia realizada 15.07.2008, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 707 - São Paulo - SP. e, de outro lado os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das bases territoriais de **CAMPINAS** (Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Hortolândia), CNPJ 46.106514/0001-27, registro sindical nº 648.268, assembléia realizada em 28.09.2009, na Rua Dr. Quirino, 560 - Centro - Campinas - SP, **LIMEIRA** (Cordeirópolis, Iracemápolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Corumbataí, Engenheiro Coelho, Ipeuna e Itirapina), CNPJ 51.477.438/0001-04, registro sindical nº 46.000.007935/97, assembléia realizada em 28.09.2008, na Rua Tiradentes, 807 - Centro - Limeira-SP; **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** (Caçapava, Jacareí, Santa Branca e Igaratá), CNPJ 60.208.634/0001-66, registro sindical nº MPIC 162772/58, assembléias realizadas em 25, 26, 29 e 30.09.2008, nas portarias das empresas - São José dos Campos-SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico Eletrônico e Indústria Naval de **CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGUAGÁ, ITANHAHEM, PERUÍBE e SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ 58.194.333/0001-89, registro sindical nº Processo 46000.005299/00-27, assembléia realizada em 23.09.2008 em São Sebastião-SP, 25.09.2008 em Cubatão-SP e 26.09.2008 em Santos - SP. resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO em conformidade com a cláusula nº 79 - Vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, 2007/2009, celebrada em 26.09.2007, data-base 1º de agosto na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas seguintes condições:

Grid of 11 columns and 6 rows of small square symbols, likely a placeholder for a table or data.

Handwritten signatures on the right side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled '2'.

1) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho vigente desde 1º.08.2007, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Em 1º.08.2008 os salários serão aumentados pelo percentual de 11% (onze por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º.08.2007, observado o teto salarial de R\$4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais);
- b) Para o salário igual ou superior à R\$4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais) o aumento corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$469,70 (quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), acrescido ao salário vigente em 1º.08.2007;
- c) As empresas em possíveis dificuldades financeiras, poderão se valer da utilização da letra "c" da cláusula nº 1 - Aumento Salarial de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- d) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º.08.2007 a 31.07.2008, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.08.2007 a 31.07.2008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.08.2007 até 31.07.2008, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:



- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Funções sem paradigma, tabela abaixo:

Proporcionalidade do Aumento Salarial

Mês de Admissão	Percentuais de aumento a serem aplicados em 1º.08.2008 sobre o salário de admissão, respeitado o Teto Salarial de R\$4.270,00	Valores fixos a serem acrescidos em 1º.08.2008 sobre o salário de admissão, igual ou superior a R\$4.270,00
Ago/07	11,00%	R\$469,70
Set/07	10,04%	R\$428,71
Out/07	9,09%	R\$388,14
Nov/07	8,14%	R\$347,58
Dez/07	7,21%	R\$307,87
Jan/08	6,28%	R\$268,16
Fev/08	5,36%	R\$228,87
Mar/08	4,44%	R\$189,59
Abr/08	3,54%	R\$151,16
Mai/08	2,64%	R\$112,73
Jun/08	1,75%	R\$ 74,73
Jul/08	0,87%	R\$ 37,15

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.08.2008;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão aplicados os critérios da tabela acima, e
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações.

4) SALÁRIO NORMATIVO

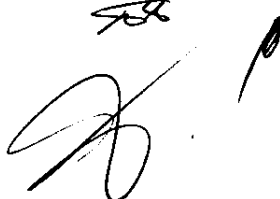
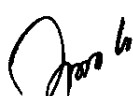
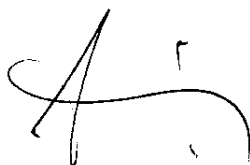
Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.08.2008, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.07.2008, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$719,00 (setecentos e dezenove reais);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.07.2008, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$762,00 (setecentos e sessenta e dois reais);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.07.2008, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$841,00 (oitocentos e quarenta e um reais).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento Coletivo de Trabalho.

5) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SICETEL, SINDICEL, SIMEFRE, SIAMFESP, SINDRATAR, SIBAPEM, SIESCOMET e SINAFER abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais,



5



GRUPO XIX-III

única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

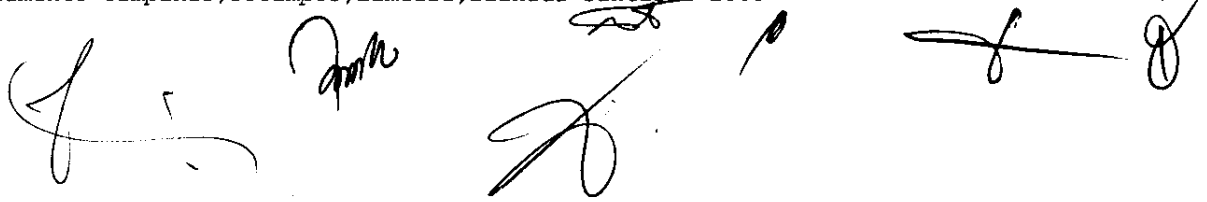
CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	8.000,00	250,00
De 8.000,01	a 16.000,00	350,00
De 16.000,01	a 30.000,00	650,00
De 30.000,01	a 40.000,00	850,00
De 40.000,01	a 60.000,00	1.000,00
De 60.000,01	a 100.000,00	2.000,00
De 100.000,01	a 250.000,00	3.000,00
De 250.000,01	a 500.000,00	4.000,00
De 500.000,01	a 750.000,00	5.000,00
De 750.000,01	a 1.000.000,00	6.000,00
Acima de	1.000.000,01	8.000,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 20 (vinte) de outubro de 2.008.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

- a) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Hortolândia, Limeira e Região, São José dos Campos e Região descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados



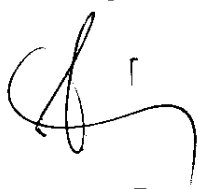
abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, a contribuição assistencial/negocial, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral dos Sindicatos Profissionais signatários, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

- b) Decidiram os trabalhadores metalúrgicos das bases territoriais dos Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, que os descontos efetuados a título de Taxa Assistencial/Negocial dos salários de todos os empregados abrangidos por esse Aditamento Coletivo de Trabalho, atualizados na forma da cláusula 1 - Aumento Salarial, e obedecerão as seguintes datas e percentuais:

Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Hortolândia: 4,5% (quatro e meio por cento), em três parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) com os recolhimentos em 10 de novembro de 2008, 10 de dezembro de 2008 e 10 de fevereiro de 2009, respeitado o teto de R\$59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para cada uma das parcelas.

Sindicato dos Metalúrgicos de Limeira e Região: 4,5% (quatro e meio por cento). As empresas deverão repassar ao Sindicato Profissional em três parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) com recolhimentos em 05 de novembro de 2008, 05 de dezembro de 2008 e 05 de janeiro de 2009, respeitado o teto de R\$59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para cada uma das parcelas.

Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região: 5% (cinco por cento), em uma única vez, e as empresas deverão repassar ao Sindicato Profissional até o dia 10 de novembro de 2008.



Parágrafo Único: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos profissionais, ficando pelas partes convenionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7) AJUSTE DE FOLHA

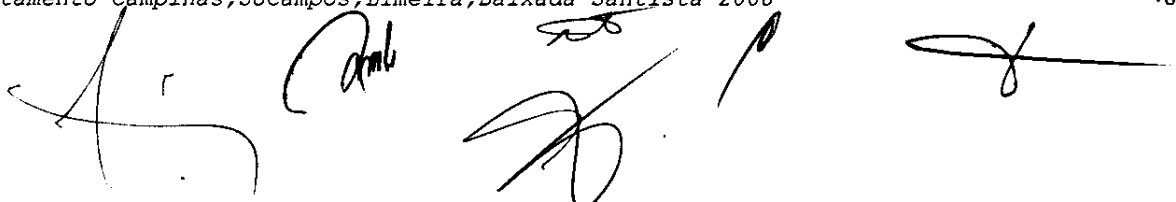
As diferenças salariais decorrentes do índice acordado, referente aos meses de agosto e setembro de 2008 deverão ser pagas até o dia 20 de outubro de 2008. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

8) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, já firmados antes desta norma, em relação a quaisquer das cláusulas objeto deste Aditamento Coletivo, inclusive em relação ao teto salarial ajustado.

9) DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas com impasse na aplicação do presente Aditamento Coletivo.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right.

O presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência de 1º.08.2008 à 31.07.2009, ratificando-se, as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento em relação à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 26.09.2007.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditamento em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da categoria econômica em proceder o registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP.

São Paulo, 03 de outubro de 2.008.

Nilton de Souza Oliveira
RG. 140.095
CPF. 087.454.978-77

STIMME DE CAMPINAS
E REGIÃO
Nilton de Souza Oliveira
CPF. 087.454.978-77

Valdenir Carlos de Andrade
CPF. 057.040.248-15
RG. 6.728.596

SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E
LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS
- SICTEL

Adilson dos Santos

STIMME DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
E REGIÃO
Adilson dos Santos
040.908.568-50

Luiz Carlos Volpon
CPF. 016.417.008-15
RG. 1.370.962

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
CONDUTORES ELÉTRICOS,
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS NÃO FERROSOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDICEL

Francisco Paulo Costa Silva


STIMME DE LIMEIRA
E REGIÃO
Francisco Paulo Costa Silva
CPF - 747.240.533-72

Henrique Pedrosa de Moraes

SINDICATO INTERESTADUAL DA
INDÚSTRIA DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS
E RODOVIÁRIOS - SIMEFRE

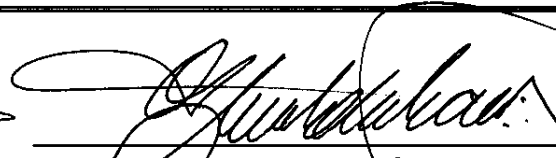
Henrique Pedrosa de Moraes
CPF. 199.384.978-53
RG. 5.281.043

(Handwritten signatures)



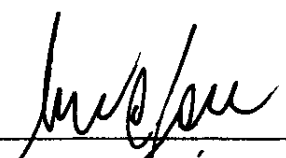
STIMME DA BAIXA SANTISTA
E REGIÃO

Florêncio Resende de Sá
CPF. 236.204.475-00



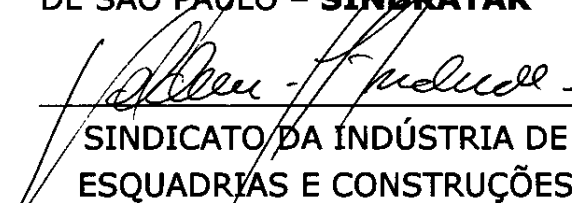
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE METAIS NÃO
FERROSOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO - **SIAMFESP**

Oduvaldo Aivaró
CPF. 047.768.878-00
RG. 3.704.630



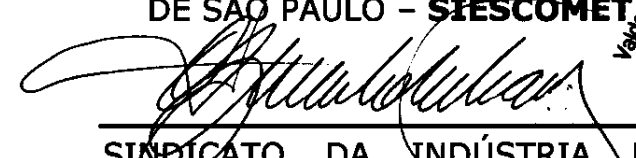
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO
TRATAMENTO DE AR NO ESTADO
DE SÃO PAULO - **SINDRATAR**

Luiz Carlos Velloso
CPF. 016.417.008-15
RG. 1.370.962



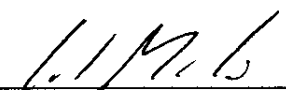
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES
METÁLICAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO - **SIESCOMET**

Valdemar Carrobo de Andrade
CPF. 857.040.248-15
RG. 6.728.596



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE
SÃO PAULO - **SIBAPEM**

Oduvaldo Aivaró
CPF. 047.768.878-00
RG. 3.704.630



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E
FERRAMENTAS EM GERAL NO
ESTADO DE SÃO PAULO -
SINAFER

Carlos Martins
CIC. 021.983.098-42
RG. 6.907.306

